



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS AL			
Protocolo	720/2022		
Livro n°	21	Fl	33
Data	08/11/2022		
Funcionário			

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

**PROJETO DE LEI Nº CM 058/2022.**

Estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta no âmbito do município de Palmeira dos Índios.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, no uso de suas atribuições legais:**

**Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta no âmbito do município de Palmeira dos Índios.

**Art. 2º** - Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias em concursos públicos na administração pública direta e indireta no âmbito do município de Palmeira dos Índios, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

**§ 1º** - Terá o direito previsto no **caput** deste artigo a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização de prova ou de etapa avaliatória de concurso público.

**§ 2º** - A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

**Art. 3º** - Deferida a solicitação de que trata o art. 2º desta Lei, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.